



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300 de 28/10/06 Credenciada pelo Decreto Nº 3.909 de 01/12/08

Centro de Ciências da Saúde – Campus de Jacarezinho

Alameda Padre Magno, 841 – Fone/Fax: (43) 3525-0498 – Cx. Postal 261 – CEP 86400-000
site: www.uenp.edu.br – e-mail: ccs@uenp.edu.br

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO CISNORPI – UENP

1. DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

Por meio de recurso no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) obtidos pelo convênio, Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI e a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, fica estabelecido à destinação deste recurso em três níveis de aplicação, sendo estes: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Manutenção e Aquisição de Recursos.

1.1 BOLSISTA AUXILIAR ADMINISTRATIVO E AFINS

Cabe ao auxiliar administrativo executar atividades referentes à organização e agendamento de horários dos pacientes atendidos e das avaliações a serem realizadas pela Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Profº Alfredo Franco Ayub, assim como o preenchimento da guia do Sistema Único de Saúde por atendimento realizado.

1.2 AUXILIAR EM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

Cabe ao auxiliar de serviços gerais zelar pela manutenção e aquisição dos equipamentos e materiais da presente clínica de fisioterapia, que forem apontados como necessários pela Direção da Clínica. O presente cargo mostra-se ser de grande importância para as atividades realizadas pela Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Profº Alfredo Franco Ayub.

1.3 MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A manutenção e aquisição de matérias e equipamentos tornam-se necessário devido à grande demanda de atendimentos realizados, atingindo 13.800 atendimentos anuais aproximadamente, sendo com isso necessária a constante manutenção dos recursos empregados.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300 de 28/10/06 Credenciada pelo Decreto Nº 3.909 de 01/12/08

Centro de Ciências da Saúde – Campus de Jacarezinho

Alameda Padre Magro, 841 – Fone/Fax: (43) 3525-0498 – Cx. Postal 261 – CEP 86400-000
site: www.uenp.edu.br – e-mail: ccs@uenp.edu.br

2. ORÇAMENTO

Material de Consumo	Preço Mensal \$	Quantidade	Justificativa	Total Anual R\$
Material de Limpeza	100,00	1	Manutenção da limpeza da clínica	1.200,00
Manutenção e aquisição de material e equipamentos	200,00	1	Manutenção e aquisição de matérias e equipamentos utilizados na clínica.	2.400,00
Pessoal				
Bolsista Auxiliar Administrativo	700,00	1	Graduado recém-formado em Administração de Empresas e afins.	8.400,00
Auxiliar em Manutenção e Serviços	700,00	1	Realização da manutenção de equipamentos e materiais, necessário para o funcionamento e atividades realizadas pela clínica de fisioterapia.	8.400,00
TOTAL	1.700,00			20.400,00



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300 de 28/10/06 Credenciada pelo Decreto Nº 3.909 de 01/12/08

Centro de Ciências da Saúde – Campus de Jacarezinho

Alameda Padre Magno, 841 – Fone/Fax: (43) 3525-0498 – Cx. Postal 261 – CEP 86400-000
site: www.uenp.edu.br – e-mail: cs@uenp.edu.br

3. DESEMBOLSO MENSAL

Despesa	Valor \$
Bolsa Auxiliar Administrativo	700,00
Auxiliar em Manutenção e Serviços	700,00
Manutenção e aquisição de equipamentos e materias	300,00
TOTAL	1.700,00



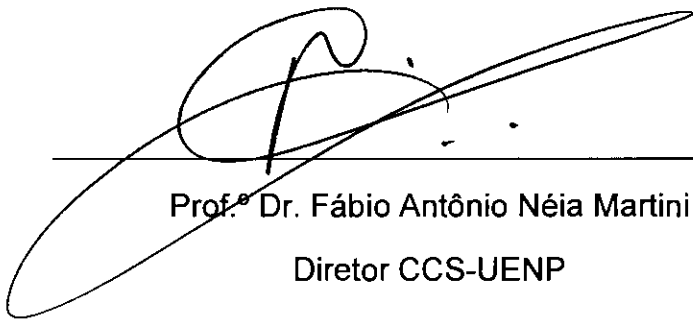
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

Criada pela Lei Estadual nº 15.300 de 28/10/06 Credenciada pelo Decreto Nº 3.909 de 01/12/08

Centro de Ciências da Saúde – Campus de Jacarezinho

Alameda Padre Magno, 841 – Fone/Fax: (43) 3525-0498 – Cx. Postal 261 – CEP 86400-000
site: www.uenp.edu.br – e-mail: ccs@uenp.edu.br

Jacarezinho, 07 de Novembro de 2011.



Prof.º Dr. Fábio Antônio Néia Martini
Diretor CCS-UENP



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

Centro Regional de Especialidades - C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR.

Fone/Fax: (043) 3527 - 1818

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE E EDUCAÇÃO – CISNORPI E UENP

Por este instrumento, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho - Pr., representado por seu Presidente, o Sr. Luiz Carlos Peté dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 756.253-5 e CPF nº 038.805.089-68, residente e domiciliado na Rua Professora Margarida F. Gonçalves, nº 293, em Ibaiti/PR, e por seu Diretor Executivo, o Sr. Alfredo Franco Ayub, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jacarezinho, PR, na Rua João Cândido Fortes, nº 598, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.398.141 - SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 330.678.139-87, aqui denominado **CISNORPI**, e, de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/0001-54, representada por seu reitor o Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando, residente e domiciliado em Bandeirantes/PR - Pr., na Rua Yuzo Ochiai, 275 - Vila Maria, com a Cédula de Identidade RG nº 1.518.794-8, inscrito no CPF sob nº 281.853.669-34, denominada de **UENP**, resolvem celebrar este termo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) **CISNORPI** e a **UENP** visando manter o Acordo de Cooperação Mútua para desenvolvimento, elaboração e execução de programas e projetos de Cooperação Técnica, firmado em 09/05/2001, entre o **CISNORPI** e a FFALM – Fundação Faculdades Luiz Meneghel, elaboram o presente re-afirmando as cláusulas anteriormente acordadas, conforme as cláusulas seguintes, para que surta os efeitos legais.
- b) O **CISNORPI** é habilitado pelo Ministério da Saúde consoante às disposições Contidas na Portaria 818/01, que tem por objeto a organização da assistência à pessoa portadora de deficiência física em serviços hierarquizados e regionalizados.
- c) O **CISNORPI**, além de habilitação referida no item anterior é credenciado pelo Ministério da Saúde para o desenvolvimento do Programa de Órtese e Prótese, atendendo pacientes das Regionais de Saúde de Jacarezinho, Cornélio Procopio e Ivaiporã.
- d) A **UENP**, que mantém o Curso de Graduação em Fisioterapia, sendo que em suas dependências está montada a Clínica de Reabilitação e Fisioterapia do **CISNORPI**, onde alunos daquela Instituição realizam estágios supervisionados e que são importantes para os serviços prestados aos Pacientes.
- e) O **CISNORPI**, na parceria com a **UENP**, está prestando relevante serviço nesta área da saúde, conclui pela necessidade de transferir os encargos da administração direta pela **UENP** da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação, sem perder as características e obrigações assumidas no convênio com a FFALM e reafirmado neste instrumento.
- f) A Clínica de Reabilitação em Fisioterapia que já tem na **UENP** o seu funcionamento por força do convênio aqui referido continuará investida na posse dos equipamentos, móveis e outros materiais constantes do anexo I deste termo.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI

Centro Regional de Especialidades - C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR.

Fone/Fax: (043) 3527 - 1818

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

- a) O Objeto deste termo é o atendimento em Reabilitação e Fisioterapia a pacientes do **CISONORPI** e será realizado sob responsabilidade da **UENP**, a quem compete designar os Profissionais e/ou discentes para execução dos serviços, bem como o estágio na área de fisioterapia para alunos da Instituição de Ensino.
- b) A título de cooperação financeira, o **CISONORPI** repassará o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais, mediante a entrega de recibo no setor financeiro.
- c) Para a execução deste Convênio os recursos financeiros correrão à conta de dotação orçamentária: 03.001.04.122.00041-004.3.3.90.52.00 – Serviço de Reabilitação Profissional.
- d) A Cooperação financeira de que trata esta cláusula, poderá ser revista em função de sua defasagem ou diminuição de atendimentos, com vistas a manter o seu caráter de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS EM PARCERIA

- a) A **UENP** atenderá aos pacientes, que serão, obrigatoriamente, agendados via Central de Agendamento do **CISONORPI**.
- b) Os atendimentos em reabilitação e fisioterapia obedecerão ao que estabelecem as Portarias do Ministério da Saúde, além de normas internas informadas pelo **CISONORPI**.
- c) Para atendimento de pacientes do serviço de Órtese e Prótese, a **UENP** é incumbida de prestar assessoramento no que tange a estrutura física e de recursos humanos, sendo estes realizados mensalmente pela empresa contratada pelo **CISONORPI** para fornecimento de Órtese e Próteses.
- d) As atividades a serem desenvolvidas pelos pacientes de órtese e prótese serão discutidas conjuntamente entre **CISONORPI** e **UENP**, de modo a proporcionar o melhor atendimento e satisfação possíveis à clientela atendida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- a) Compete ao **CISONORPI**:

1. Realizar o agendamento das reabilitações e fisioterapias, em sua central de agendamento, observando-se mensalmente demanda e capacidade instaladas de ambas as partes;
2. Prover a **UENP** na consecução dos objetivos deste termo, dos insumos necessários ao desenvolvimento de atividades de reabilitação e fisioterapia;
3. Efetuar o repasse da cooperação financeira na forma da cláusula segunda deste termo;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

Centro Regional de Especialidades - C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacareizinho - PR.

Fone/Fax: (043) 3527-1818

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

4. Colaborar, sempre que solicitado, técnica e administrativamente no desenvolvimento das atividades da clínica;
5. Manter à disposição da UENP um veículo para utilização a serviços da clínica;
6. Realizar coleta de informações/entrevistas com os pacientes atendidos pela UENP, objetivando a melhoria de sua qualidade;

b) Compete a UENP:

1. Proceder aos atendimentos em fisioterapia e reabilitação dos pacientes indicados e agendados pelo CISNORPI, de acordo com orientações e peculiaridades próprias de cada paciente, sempre em consonância com as Portarias, Resoluções e outros atos do Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde;
2. Designar Professores e Discentes para o desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas na Clínica;
3. Designar Responsável Técnico pela Clínica;
4. Manter em boas condições de funcionamento os móveis, equipamentos e outros bens de propriedade do CISNORPI utilizados na clínica. Nenhuma modificação nestes bens poderá se realizar sem anuência prévia.
5. Emitir, mensalmente, e sempre que solicitado pelo CISNORPI, relatório circunstanciado dos atendimentos realizados;
6. Comunicar, com antecedência mínima de 24 horas, quaisquer fatos que impeçam o atendimento aos pacientes agendados;
7. Efetuar programação de atendimentos em períodos de recesso e/ou férias escolares;
8. Responsabilizar-se pelo cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outros encargos relativos aos seus Empregados;
9. Não ceder, em qualquer hipótese, a administração da Clínica para terceiros;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Este termo terá vigência entre 01/09/2011 a 31/12/2012, podendo ser renovado mediante aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CREDENCIAMENTO DA CLÍNICA

O presente termo não altera o Credenciamento do CISNORPI junto ao Sistema de Saúde, o qual mantém a responsabilidade pelos serviços informados em suas faturas de produção, bem como por quaisquer alterações que sejam necessárias em decorrências de normatizações do Ministério da Saúde.

A

N



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

Centro Regional de Especialidades - C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho - PR.

Fone/Fax: (043) 3527 - 1818

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este termo poderá ser rescindido por iniciativa de ambas as partes, com 90 (noventa) dias de antecedência, mediante comunicação oficial.

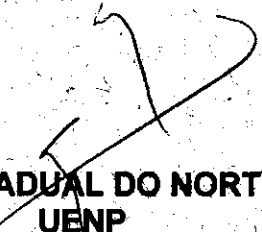
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir questões originárias deste termo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas aqui expressas, firmam o presente em três vias de igual forma e teor, que terá sua vigência na data de publicação na imprensa, mediante extrato.

Jacarezinho, 01 de setembro de 2011.


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
CISNORPI


UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
UENP

TESTEMUNHAS:

1ª. GLAUCIO CICERO DA SILVA RG: 803513-0

2ª. Glauco Soares Carneiro RG: 8547628-2